

**CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE****Minuta de Deliberação**

Data:	22/09/2025	Ata nº:	28	Remeta-se a:	DOP/SEP
Aprovada por:					
Maioria	<input type="checkbox"/>	Unanimidade	<input checked="" type="checkbox"/>		
Observações:	PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 22.09.2025				
Carimbo:	Proveniência:				
	Área: DIVISÃO OBRAS PÚBLICAS				
	Área: SERVIÇO DE ESTUDOS E PROJETOS				
	Apresentada por: Aurélio Ferreira				
	Visto:				
A Secretária:					O Presidente:
Título:	Abertura do período de discussão pública da "ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO DE CASAL DE MALTA"				

Presentes:

- Informação técnica da Divisão de Obras Públicas – Serviço de Estudos e Projetos, com registo n.º Reg: 2853/25 - NIPG: 17352/25, propondo que a câmara municipal proceda à abertura de um período de discussão pública nos termos do artigo 7.º, n.º 5, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual,
- Projeto de Alteração ao Loteamento de Casal de Malta - Alvará n.º 02/2019.

Considerando que:

- Nos termos do artigo 7.º, n.º 5, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), as operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pelas autarquias locais e suas associações ou pelo Estado, em área não abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor, são submetidas a discussão pública, nos termos estabelecidos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), com as necessárias adaptações, exceto no que se refere aos períodos de anúncio e de duração da discussão pública que são, respetivamente, de 8 e de 15 dias;



- O RJGT prevê, no seu artigo 89.º, que a Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta;
- Nos termos do RJUE, o período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de oito (8) dias, e não pode ser inferior a quinze (15) dias

A Câmara Municipal analisou a referida informação, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT) e no n.º 5, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), delibera proceder à abertura do período de discussão pública da Alteração do Loteamento de Casal de Malta – Alvará de Loteamento 2/2019.

Mais delibera fixar em quinze (15) dias úteis o referido período, contados a partir do oitavo (8.º) dia após a data de publicação do respetivo Aviso no Diário da República.

Esta deliberação foi tomada por _____ unanimidade _____ e aprovada em minuta.